
CLUBE DE RALLYE DE CASCAVEL



ESTATUTO SOCIAL
Segunda Alteração

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADES, PRAZO DE DURAÇÃO E SEDE

Artigo 1º - O Clube de Rallye de Cascavel, inscrito no CNPJ nº 01.338.345/0001-12, é uma associação sem fins lucrativos de direito privado e com autonomia financeira e administrativa, fundado em 15 de outubro de 1991, nesta cidade de Cascavel, Estado do Paraná, onde tem sua sede na Rua Monte Castelo, nº. 360, Jardim Maria Luiza, CEP nº. 85.819-620, Cascavel – Paraná.

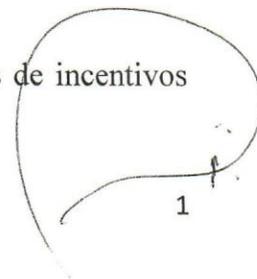
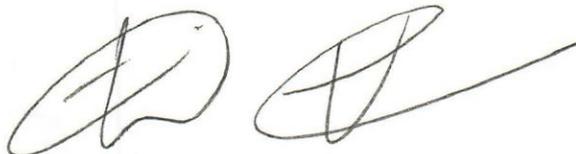
Artigo 2º - O Clube de Rallye de Cascavel terá duração por tempo indeterminado.

Artigo 3º - O Clube de Rallye de Cascavel, associação desportiva, assim definida com base nos termos de Instrução Normativa da CBA tem por finalidades principais:

- a) Desenvolver o esporte automotor, em suas diversas modalidades, tanto no setor amadorista como profissional;
- b) Congregar para efeitos sociais, as pessoas que a ele desejarem prestar sua colaboração;
- c) Organizar e efetivar provas e certames vinculados ao seu objetivo, como também apoiar e cooperar com o poder público e com outras associações que promoverem atividades similares;
- d) Prestar aos seus associados a mais ampla assistência, bem como os serviços que se fizerem necessário à prática do esporte automotor, por todos os meios ao seu alcance;
- e) Incrementar as relações com outras entidades congêneres, do país, do estrangeiro, ou, com associações sociais desportivas;
- f) Contribuir para o aperfeiçoamento de leis, regulamentos e medidas relativas ao incremento do automobilismo;
- g) Respeitar e fazer respeitar as determinações, regulamentos e demais normas que lhe forem delegadas pelas autoridades competentes.

Artigo 4º - O Clube de Rallye de Cascavel, tem por finalidade também:

- a) Incentivar, coordenar e ou organizar o desporto e o paradesporto;
- b) Promover o esporte e a cultura, podendo utilizar-se de legislações de incentivos fiscais;



1

- c) Amparar crianças, adolescentes, adultos e idosos carentes e atuar na proteção à família, à maternidade, bem como na defesa de seus direitos;
- d) Desenvolver projetos relacionados à cultura e suas manifestações artísticas como a música, dança, teatro, literatura e a preservação e a conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- e) Conservar o patrimônio histórico e artístico, a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia, o desenvolvimento econômico e social e outros valores universais;
- f) Estabelecer convênios, acordos, contratos e parcerias com instituições nacionais e internacionais, públicas ou privadas para a pesquisa, visando o intercâmbio de tecnologias, métodos e processos e intercâmbio esportivo, cultural, técnico e científico;
- g) Promover a assistência social de acordo com a legislação vigente;
- h) Planejar, organizar, coordenar e executar palestras, treinamentos, congressos e eventos congêneres.

Artigo 5º - O Clube de Rallye de Cascavel poderá desenvolver atividades em todo o território nacional na forma de Filiais.

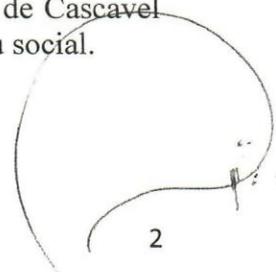
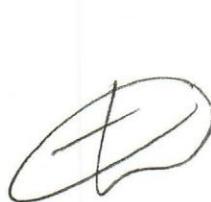
Parágrafo Primeiro - Para cumprir suas finalidades previstas o Clube de Rallye de Cascavel atuará na execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Parágrafo Segundo – O Clube de Rallye de Cascavel poderá realizar a prestação de serviços relacionados com a exploração de atividades mercantis afetas aos seus objetivos, desde que os resultados financeiros obtidos sejam revertidos, exclusivamente, para o cumprimento das suas finalidades estatutárias e para a sua manutenção.

Artigo 6º - No desempenho de suas atividades o Clube de Rallye de Cascavel, observará:

- a) Os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;
- b) A aplicação de seus recursos integralmente na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.
- c) A adoção de práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- d) A não distribuição entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais dos resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

Parágrafo primeiro - No desenvolvimento de suas atividades o Clube de Rallye de Cascavel não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, religião e condição física ou social.



Parágrafo segundo - O Clube de Rallye de Cascavel não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos estatutários.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I Admissão e Categorias

Artigo 7º - O Clube de Rallye de Cascavel congregará em suas diversas categorias sociais os desportistas em geral, profissionais, amadores e praticantes do esporte automotor sem distinção de sexo, cor, nacionalidade, profissão ou credo religioso.

Artigo 8º: O Clube de Rallye de Cascavel é constituído por ilimitado número de associados, pessoas físicas e jurídicas, na forma estabelecida por este estatuto.

Artigo 9º: Os associados do Clube de Rallye de Cascavel, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais ou de responsabilidade civil e nem terão participação em resultados financeiros obtidos pelo mesmo.

Artigo 10º - As categorias de associados serão as seguintes:

- a) Fundadores;
- b) Beneméritos;
- c) Honorários;
- d) Contribuintes.

Parágrafo único - O Clube de Rallye de Cascavel poderá criar quantas categorias de Associados forem necessárias para o bom atendimento as suas finalidades e a sua manutenção e desenvolvimento institucional, desde que aprovadas em Assembleia Geral.

Artigo 11º - São associados fundadores todos aqueles que assinaram a ata de fundação do Clube de Rallye de Cascavel.

Artigo 12º - Será benemérito o associado a quem tal título for conferido por indicação da diretoria, aprovada em Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 13º - Será considerada aprovada a proposta que obtiver a maioria absoluta, ou seja, metade mais um dos membros presentes na assembleia.

Artigo 14º - Os associados beneméritos receberão um diploma do título que lhes foi conferido e são isentos de contribuição pecuniária, em caráter permanente.

Artigo 15º - O título de benemerência somente poderá ser cassado seguido o mesmo processo prescrito para a sua concessão.

3

Artigo 16º - Será associado honorário aquele que não sendo associado do clube, tiver tal título conferido pela Diretoria como homenagem especial ou em reconhecimento a relevantes serviços prestados ao Clube ou ao esporte automotor.

Artigo 17º - A concessão do título de associado honorário rege-se nos mesmos moldes do associado benemérito.

Artigo 18º - Será associado contribuinte aquele que satisfazer as condições para admissão ao quadro social e pagar a taxa de admissão e as mensalidades respectivas.

Artigo 19º - As condições para admissão, o valor da taxa de admissão e das mensalidades, serão estabelecidas pela Assembleia Geral que, com aprovação por maioria simples, poderá julgar oportuno suspender a cobrança da taxa de admissão ou alterar seu modo de pagamento e atualizar os valores das mensalidades.

SEÇÃO II Dos Direitos, Deveres e Penalidades

Artigo 20º - Os associados usufruirão de todas as prerrogativas estatutárias, podendo fazer valer os seus direitos perante os poderes competentes do Clube de Rallye de Cascavel.

Artigo 21º - Além de outros previstos neste Estatuto e seus regulamentos, os associados terão os seguintes direitos:

- a) Votar e ser votado, dentro dos princípios estabelecidos neste Estatuto;
- b) Ocupar cargos na Diretoria do Clube de Rallye de Cascavel ou em comissões;
- c) Representar o Clube de Rallye de Cascavel quando designado para tal;
- d) Competir em provas usando as cores do Clube de Rallye de Cascavel;
- e) Isenção ou abatimento no pagamento de Inscrição em provas realizadas pelo Clube de Rallye de Cascavel;
- f) Encaminhamento e orientação para obtenção de licenças e informações junto as entidades regionais ou nacionais, do automobilismo Estadual, Nacional e Internacional.
- g) Acesso irrestrito às deliberações da Diretoria e aos documentos e informações relacionadas à gestão administrativa e financeira da associação que deverão estar expostas no sítio eletrônico do Clube de Rallye de Cascavel

Artigo 22º - São obrigações dos associados do Clube de Rallye de Cascavel:

- a) Cumprir, respeitar e instruir para que outros o façam, as disposições estatutárias, ou regulamentos e as deliberações dos órgãos competentes;
- b) Portar-se com correção sempre que estiver em causa sua condição de membro do Clube de Rallye de Cascavel;
- c) Apresentar suas credenciais quando solicitada a comprovação de qualidade de sócio do Clube;
- d) Pagar as suas mensalidades até o dia 10 (dez) de cada mês, sob pena de não gozar de seus direitos;
- e) Evitar, nas dependências do Clube de Rallye de Cascavel, qualquer manifestação de caráter político, racial ou de nacionalidade.

Artigo 23º - Por infração a qualquer disposição deste Estatuto, de seus regulamentos ou normas baixadas, ficam os associados sujeitos as seguintes penalidades, por ordem crescente de gravidade, sendo atribuição da diretoria a aplicação:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão;
- d) Exclusão.

Artigo 24º - Por infração simples, ao disposto neste Estatuto ou regulamento em vigor, o associado será punido com a pena de advertência.

Artigo 25º - A pena de multa será imposta a título de indenização por danos materiais causados ao Clube e não impede que outra pena seja aplicada concomitantemente.

Artigo 26º - A pena de suspensão será aplicada quando o infrator for reincidente em falta simples ou primária e em falta considerada grave, podendo variar de acordo com a gravidade, entre 30 (trinta) dias e 1 (um) ano.

Artigo 27º - A pena de exclusão será aplicada quando o associado:

- a) Atentar por palavras ou atitudes contra o crédito ou conceito do Clube de Rallye de Cascavel;
- b) Perturbar a disciplina interna ou fomentar a discórdia entre os associados do Clube;
- c) Desacatar membros da Diretoria ou funcionários do clube, no exercício de suas atividades;
- d) Não pagar às mensalidades devidas a setor financeiro do Clube, por prazo superior a 180 (cento e oitenta dias);
- e) For punido por pena de suspensão mais de duas vezes no prazo de dois anos.

Artigo 28º - O associado que tenha sofrido alguma penalidade prevista neste Estatuto poderá encaminhar pedido de reconsideração da pena, por escrito, ao Presidente do Clube, dentro de 72 (setenta e duas) horas da aplicação da mesma, cabendo a convocação da Diretoria para, além de tomar conhecimento, julgá-lo em igual prazo.

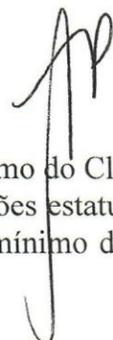
CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 29º - São poderes internos do Clube de Rallye de Cascavel:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Diretoria Executiva.

Parágrafo único - No colegiado de direção será garantida a representação da categoria dos atletas.

SEÇÃO I
Da Assembleia



Artigo 30º - A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, é o poder máximo do Clube de Rallye de Cascavel, compor-se-á dos associados em dia com as suas obrigações estatutárias, maiores de 18 anos, e que estejam registrados como associados pelo prazo mínimo de doze meses, a contar da data de convocação da mesma.

Artigo 31º - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. Destituir os administradores;
- II. Alterar o estatuto;
- III. Aprovar a inclusão de novos associados;
- IV. Alterar o valor de taxa de adesão e novas mensalidades.

Parágrafo único- Para os casos citados nos incisos I e II deste artigo, será exigido quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados cadastrados e em dia com suas obrigações sociais, em primeira chamada e, em segunda chamada, com qualquer número de associados, prevalecendo a decisão pela maioria simples dos votos.

Artigo 32º -Serão também realizadas Assembleias Gerais para os seguintes procedimentos:

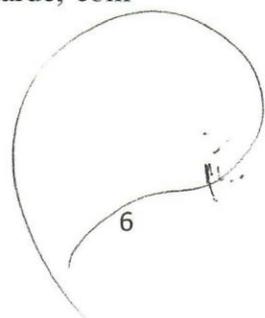
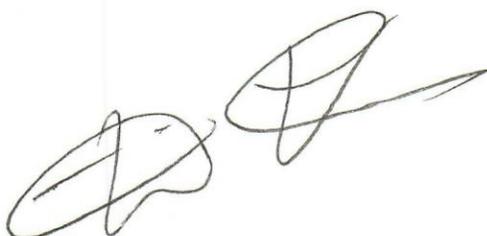
- I. Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- II. Decidir sobre a dissolução do A8 Racing e a destinação de seu patrimônio;
- III. Decidir sobre a conveniência de alienar, vender, comprar, ceder e permutar bens patrimoniais;
- IV. Analisar e aprovar as prestações de contas anuais, com base em parecer do Conselho Fiscal;

Artigo 33º - As Assembleias poderão ser realizadas de forma não presencial, utilizando-se as ferramentas tecnológicas disponíveis, sempre que necessárias, tomando-se por base eventuais situações em caráter emergencial, ou que sejam impedidas, por força maior, a reunião presencial de seus associados.

Artigo 34º - As decisões originadas dessas Assembleias não presenciais, deverão ser registradas em Cartório, por meio de ATA NOTARIAL.

Artigo 35º - Em qualquer tempo realizar-se-ão Assembleias Gerais Extraordinárias desde que convocada pela Diretoria Executiva ou solicitada por 1/5 (um quinto) dos associados em dia com suas obrigações sociais.

Artigo 36º - As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência de 10 (dez) dias, por meio de fixação de edital no quadro de aviso na sede da organização e publicado em jornal de grande circulação, impresso ou digital, além de poder enviar circular para o endereço eletrônico dos associados, e serão realizadas em primeira convocação com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados e, em segunda convocação, meia hora mais tarde, com qualquer número de associados



6

Artigo 37º - As deliberações das Assembleias Gerais serão em forma de votação secreta, admitindo-se a votação aberta ou por aclamação, quando for autorizada pelos associados presentes, sendo computado apenas um voto por associado.

Artigo 38º - As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas com até 3 (três) dias de antecedência, conforme a relevância do assunto a ser deliberado, desde que plenamente justificado e com anuência do Conselho Fiscal.

Artigo 39º - O Edital de convocação deverá conter:

- I. A denominação da Associação, seguida da expressão: "Convocação de Assembleia Geral ou Assembleia Geral Extraordinária";
- II. O local, dia e hora da reunião;
- III. A pauta dos trabalhos, com as devidas especificações;
- IV. O número de associados necessários para efeito de quórum de instalação;
- V. Assinatura do responsável pela convocação.

Artigo 40º - Anualmente, no primeiro semestre, será realizada obrigatoriamente uma Assembleia Geral para deliberar a respeito da apresentação dos demonstrativos contábeis e relatórios financeiros, referente ao exercício anterior.

Artigo 41º - A abertura de cada Assembleia será realizada pelo presidente do Clube ou seu substituto eventual, que em seguida designará um de seus associados para assumir a Presidência dos trabalhos, cabendo a este a escolha de mais um associado será o secretário.

Artigo 42º - O direito de voto dos associados nas Assembleias será exercido pessoalmente.

Artigo 43º - Em caso de empate na votação da Assembleia Geral será realizada nova votação, e, persistindo o empate, será dado o voto de minerva pelo Presidente em gestão.

Artigo 44º - Os trabalhos de cada Assembleia serão registrados em Ata, em livro próprio, que será assinado pelo Presidente e Secretário, podendo constar o nome de todos os associados presentes com direito a voto ou ainda elaborar uma lista de presença a ser anexada.

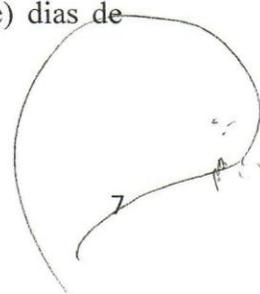
Seção II Das Eleições

Artigo 45º: Poderão votar e ser votados os associados em pleno gozo de seus direitos e obrigações estatutárias.

Artigo 46º: Os votados e votantes devem estar quites com as suas contribuições até o último mês antecedente às eleições, devendo trazer o comprovante do pagamento no ato da inscrição para a eleição, além dos demais documentos obrigatórios de identificação e de cadastramento como associado.

Artigo 47º - Os associados interessados em concorrer aos cargos administrativos do Clube de Rallye de Cascavel, deverão registrar as suas chapas completas, com 15 (quinze) dias de antecedência da data estabelecida para a eleição.

Artigo 48º - Não será permitido o voto por procuração.



Artigo 49º - Não poderão votar e ser votados os menores de 18 anos.

Parágrafo primeiro - São inelegíveis o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º grau ou por adoção do Presidente com mandato vigente.

Parágrafo segundo - É inelegível o associado que exerça cargo, emprego ou função comissionada junto aos órgãos do Poder Público ou do Ministério Público, ou seja dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual venham a ser celebrados termos de colaboração ou de fomento ou ainda, outras formas de repasses de recurso oriundos da administração pública direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau..

Artigo 50º - Os associados terão direito a protocolar na secretaria do Clube de Rallye de Cascavel uma defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;

Artigo 51º - A convocação de eleições, especialmente, será realizada mediante edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação, por três vezes;

Artigo 52º - O Clube de Rallye de Cascavel providenciará que o sistema de recolhimento dos votos seja imune a fraude;

Artigo 53º - Será permitido o acompanhamento da apuração da votação pelos candidatos devidamente inscritos e pelos meios de comunicação.

SEÇÃO III **Da Diretoria Executiva**

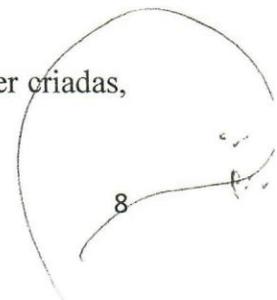
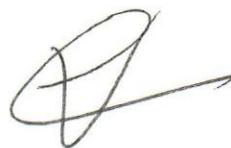
Artigo 54º - A Diretoria do Clube de Rallye de Cascavel será eleita pela Assembleia Geral Ordinária pelo prazo de 2 (dois) anos, e compõe-se de:

- a) Presidente
- b) Vice-presidente
- c) Diretor Administrativo
- d) Diretor Financeiro
- e) Diretor Técnico- Desportivo

Parágrafo primeiro - A diretoria se reunirá uma vez por mês, ordinariamente e extraordinariamente sempre que se fizer necessário, devendo suas deliberações serem tomadas por maioria de votos e lavradas em ata.

Parágrafo segundo - No caso de competições esportivas, cujo regulamento não esteja a cargo da respectiva confederação da modalidade, poderá ser criado o Conselho Técnico, para a aprovação e regulamentação das competições que por ventura venham a ser organizadas pelo Clube de Rallye de Cascavel.

Parágrafo terceiro - Nos conselhos técnicos e em funções diretivas que venham a ser criadas, será garantida a representação da categoria dos atletas.



Artigo 55º - A reeleição da Diretoria Executiva será permitida somente por mais um período subsequente.

Artigo 56º - À Diretoria compete:

- a) Administrar o Clube de Rallye de Cascavel dentro das atribuições definidas neste estatuto;
- b) Resolver sobre admissão e demissão de sócios, podendo exigir as informações convenientes;
- c) Impor as penalidades de sua competência;
- d) Apresentar propostas à Assembleia Geral, sobre modificações deste estatuto, e, conceder títulos de sócio benemérito ou honorário;
- e) Elaborar orçamento anual, estimando a receita e fixando a despesa, submetendo-o ao Conselho Fiscal;
- f) Celebrar contratos e ou convênios com a Administração Pública e organizações Não Governamentais, com finalidade de obtenção de recursos públicos para a execução dos programas e atividades aprovadas, assim como estabelecer convênios de cooperação técnico-financeira com as diversas instituições públicas e/ou privadas;
- g) Criar os departamentos, comissões e cargos que julgar necessários ao melhor desenvolvimento das atividades do Clube;
- h) Adotar as normas reguladoras deste Estatuto.

Parágrafo primeiro – Serão lavradas, em livro próprio, as Atas das reuniões da Diretoria.

Parágrafo segundo – As reuniões de Diretoria serão sempre convocadas por envio de correio eletrônico (e-mail) aos seus dirigentes, contendo a pauta e com antecedência mínima de cinco dias.

Artigo 57º - As funções da Diretoria e dos cargos criados pela mesma serão exercidas sempre por pessoa maior de 21 (vinte e um) anos que esteja na categoria de associada contribuinte e somente poderão ser remuneradas se a legislação assim o permitir, e que não venha a prejudicar qualquer tipo de benefício fiscal ou contábil para o Clube de Rallye de Cascavel.

Artigo 58º - As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos seus membros, votando o Presidente em último lugar.

Parágrafo Único – Em caso de empate, o assunto será decidido a favor do voto que o Presidente houver dado.

Artigo 59º - Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome do Clube de Rallye de Cascavel, na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração à Lei ou deste Estatuto.

Artigo 60º - Ao Presidente do Clube de Rallye de Cascavel compete a função executiva na administração da entidade com amplos poderes de representação, em juízo ou fora dele e as seguintes atribuições:

- a) Despachar o expediente;
- b) Convocar reuniões da Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Diretoria;

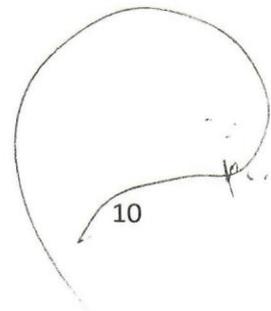
- c) Expedir Carteiras Sociais;
- d) Nomear, exonerar e conceder licença aos membros da diretoria;
- e) Admitir, suspender e dispensar funcionários do Clube podendo assinar contratos, observadas as disposições estatutárias;
- f) Rubricar os livros da secretaria e do setor financeiro;
- g) Autorizar as despesas previstas no orçamento e ordenar o respectivo pagamento;
- h) Ceder ocasionalmente, a título oneroso ou não, qualquer dependência do clube, para uso que não colida em suas finalidades sociais;
- i) Nomear delegados do clube;
- j) Publicar em nome da Diretoria, os regulamentos e regimentos por ela elaborados, baixando sempre que julgar conveniente, as instruções para sua fiel execução;
- k) Delegar poderes ao Vice-Presidente, independentemente do exercício eventual da Presidência, em caráter transitório para desempenhar parcelas de funções executivas.

Artigo 61º - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir legalmente o Presidente em seus impedimentos
- b) Cumprir os encargos que forem atribuídos pela diretoria
- c) Votar nas reuniões da diretoria

Artigo 62º - Compete ao Diretor Administrativo o dever de zelar pelo cumprimento das exigências legais para o pleno funcionamento do Clube de Rallye de Cascavel e é também responsável pela documentação e registro das decisões da Assembleia Geral e demais procedimentos referentes as reuniões de Conselhos e da Diretoria executiva, assimilando as diversas funções de secretaria da entidade, além de:

- a) Manter atualizado e em ordem o fichário de associados, os arquivos e documentos do Clube de Rallye de Cascavel;
- b) Fazer as convocações de reuniões e encaminhar a correspondência do Clube de Rallye de Cascavel, acompanhando e lavrando as respectivas ATAS, sempre que necessárias;
- c) Colaborar para a melhor condução administrativa do Clube de Rallye de Cascavel sendo responsável por analisar a escrituração contábil, os relatórios de desempenho financeiro, operações patrimoniais realizadas e o parecer do Conselho Fiscal, bem como exercer as seguintes atividades;
- d) Controlar, em conjunto com o Diretor Financeiro, os recursos do Clube de Rallye de Cascavel;
- e) Fazer levantamento mensal dos bens existentes e manter atualizado o Livro - inventario;
- f) Vistar e arquivar notas fiscais, recibos e documentos relativos a valores recebidos e pagos pelo Clube de Rallye de Cascavel;
- g) Verificar a veracidade, aprovar ou desaprovar o ressarcimento das notas fiscais de comprovação de gastos pessoais efetuados pelos membros diretivos e administrativos em prol do Clube de Rallye de Cascavel;
- h) Ocupar-se da correspondência recebida e expedida, assinando com o presidente, quando for o caso
- i) Votar nas reuniões da diretoria.



10

Artigo 63º - Compete ao Diretor Financeiro:

- a) Analisar e vistar o relatório de despesas e receitas e encaminhar para apreciação do Presidente e Conselho Fiscal;
- b) Providenciar a arrecadação de rendas e ter sob sua guarda os valores do Clube de Rallye de Cascavel
- c) Analisar com o Presidente as ordens de pagamento, cheques, documentos de ordem financeira.
- d) Elaborar balanço anual do movimento do caixa e apresentá-lo à Diretoria e ao Conselho Fiscal.
- e) Levar ao conhecimento da Diretoria e ao Conselho Fiscal qualquer irregularidade pertinente à arrecadação e situação financeira do Clube de Rallye de Cascavel.
- f) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios ou donativos em dinheiro ou espécie, mantendo em dia a escrituração
- g) Realizar o pagamento das despesas devidamente autorizadas
- h) Prestar informações que lhe forem solicitadas pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal.
- i) Proceder cobrança de qualquer espécie relacionada com os objetivos estatutários;
- j) Supervisionar as folhas de pagamento;
- a) Desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente;
- b) Votar nas reuniões da Diretoria.

Artigo 64º - Ao Diretor Técnico Desportivo compete:

- a) Assessorar o Presidente do Clube;
- b) Organizar e dirigir a Comissão Técnico-Desportiva;
- c) Elaborar regulamentos das competições da alçada do clube;
- d) Supervisionar as competições promovidas pelo clube;
- e) Colaborar com os demais poderes do clube, na organização, e fiscalização de competições.

Artigo 65º - A Comissão Técnico-Desportiva será composta por três membros, indicados pelo Diretor Técnico-Desportivo e homologados pelo Presidente do Clube, que atuarão em conjunto ou isoladamente nas tarefas a que se refere o artigo anterior.

Artigo 66º - Os Diretores desempenharão suas funções e atribuições sem remuneração.

Artigo 67º - Em caso de renúncia de Diretores, será indicado pela Diretoria e referendado pelo Conselho Fiscal, um associado para cumprir o mandato vigente até o seu término

Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas
Estado do Paraná
CNPJ 78.118.585/0001-36
CEP: 85.801-020
Cascavel
Recebemos do Sr. (a) _____
Natura _____
Quantidade _____
Registro(s) RTD item I e II _____
Registro(s) RPJ item V e VI _____
Notificação(s) item III _____
Entrega(s) item III "a" e "b" _____
Certidão(es) item VII _____
Busca(s) item VII "b" _____
Fotocópia(s) item VIII _____
Autenticação(s) item VII e X _____
Microfilme(s) item IX _____
Distribuição(ões) Tabela XVI item II "a" _____
Funfjus - Lei Estadual 12.216/98 _____
Selo Funarpen _____
Fundep _____
ISSON _____

"Tudo que é importante merece registro."
SEÇÃO IV
1º RTDP

Do Conselho Fiscal

Artigo 68º - O Conselho Fiscal, eleito em Assembleia, será composto de 3 (três) membros dentre os associados contribuintes, maiores de 21 anos, não integrantes da Diretoria, comprovadamente idôneos e com mandato idêntico ao da Diretoria.

Artigo 69º - O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos e disporá sobre sua organização e funcionamento no regime interno que aprovar.

11

Artigo 70º - A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal, pelos atos que venham a praticar, será a mesma que dirija os membros da Diretoria.

Artigo 71º - Ao CONSELHO FISCAL compete:

- a) Examinar os livros, balancetes e documentos, lavrando nos mesmos os respectivos termos;
- b) Apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo;
- c) Convocar a Assembleia Geral para denunciar erros administrativos, violação da lei ou deste Estatuto por parte da diretoria, sugerindo as medidas a serem tomadas;
- d) Opinar sobre a cobertura de créditos adicionais ao orçamento, tendo em vista os recursos de compensação.
- e) Reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre para a análise dos demonstrativos contábeis do período imediatamente anterior e, extraordinariamente, sempre que convocado pela Diretoria, emitindo parecer à Diretoria.

Artigo 72º - Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que faltar a duas reuniões consecutivas. O substituto será designado em Assembleia Geral Ordinária, dentro da pauta Assuntos Gerais.

Artigo 73º- Os membros do Conselho Fiscal, associados ou não, desempenharão as suas funções e atribuições, sem remuneração.

CAPÍTULO IV DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 74º - O Exercício Social coincidirá com o ano civil e compreenderá o período de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro, anualmente.

§1º - O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas sujeitas a rubricas e dotações específicas, conforme os parágrafos seguintes:

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO, RECEITA E DESPESA

Artigo 75º- O patrimônio do Clube será constituído:

- a) Pelos bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir;
- b) Pelos títulos de qualquer natureza;
- c) Pelas contribuições dos seus associados, doações, subvenções e legados.

Artigo 76º- A receita do Clube é constituída:

- a) Pela taxa de adesão de novos associados e mensalidades pagas pelos associados proprietários patrimoniais e contribuintes;
- b) O produto de multas e indenizações;
- c) O produto de taxas de carteiras, certidões e registros no clube

- d) Pelas rendas provenientes das atividades esportivas dos diversos setores, tais como taxa de uso da sede social e seu aluguel,;
- e) Ofertas voluntárias de pessoas físicas ou jurídicas de caráter público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- f) Contribuição mensal de mantenedores, doações, subvenções e eventuais legados;
- g) Recursos públicos ou privados, convênios, acordos de cooperação, termos de parceria ou instrumentos congêneres;
- h) Recursos provenientes da comercialização de artigos auto-produzidos e/ou doados para tal finalidade;
- i) Recursos oriundos de incentivos fiscais das três esferas governamentais;
- j) O produto da arrecadação das Bilheterias;
- k) A renda dos serviços internos;
- l) As percentagens e as participações em torneios e campeonatos;
- m) Os aluguéis e os arrendamentos de dependências, utilidades e serviços;
- n) Os direitos peculiares oriundos de contrato ou disposições de leis desportivas.
- o) As rendas provenientes da participação societária em outras formas societárias;
- p) Recursos provenientes da administração financeira de suas reservas de caixa e aplicações financeiras;
- q) Fundos Patrimoniais (Lei 13.800/2019)
- r) Sorteios, vale-brindes, concursos ou operações assemelhadas – Lei 13.019/2014
- s) Outras fontes compatíveis com as finalidades do Clube de Rallye de Cascavel

Artigo 77º– As receitas serão aplicadas no pagamento das despesas inerentes ao cumprimento dos objetivos e finalidades estatutárias do Clube de Rallye de Cascavel.

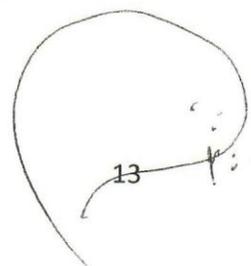
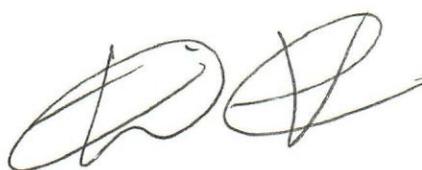
Parágrafo Único - Na hipótese da associação obter e, posteriormente perder a qualificação de OSCIP instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo/finalidade.

CAPÍTULO VI DA CONTABILIDADE E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 78º- No fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar com base na escrituração contábil da associação, o balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício e a demonstração das origens e aplicações de recursos

Artigo 79º - O Clube de Rallye de Cascavel observará:

- I. Os Princípios de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz incluindo o sítio eletrônico do Clube, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, colocando-os à disposição dos associados;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, quando necessário;



13

- IV. A prestação de contas aos associados, órgãos administrativos e as entidades governamentais de todos os recursos e bens de origem pública recebidos e utilizados.

CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO

Artigo 80º - O Clube de Rallye de Cascavel poderá ser extinto por deliberação da maioria dos associados, em qualquer tempo, desde que seja convocada assembleia geral extraordinária para esse fim.

Artigo 81º - A associação também poderá ser extinta por determinação legal.

Artigo 82º - No caso de extinção, competirá à assembleia geral extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante para funcionar durante o período da liquidação.

Artigo 83º - No caso de dissolução do Clube, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica semelhante, a ser definida na Assembleia de Dissolução.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 84º - As disposições deste Estatuto serão complementadas por regulamentos, regimentos internos, instruções e avisos, baixados pela Diretoria Executiva.

Artigo 85º - O presidente, os demais diretores e ou os conselheiros fiscais poderão ser destituídos a qualquer tempo, nos casos de grave infringência ao presente Estatuto, às deliberações da Assembleia Geral, ao Código Civil e ou Penal vigentes.

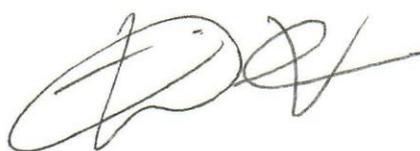
Artigo 86º - O julgamento relativo à destituição do Presidente será realizado mediante convocação de Assembleia Geral para este fim, conforme disposição estatutária

Artigo 87º – Fica assegurado o direito de ampla defesa aos Conselheiros e Diretores

Artigo 88º – Não havendo concordância por parte do Diretor Administrativo em assumir o cargo de presidência em vacância, deverá ser eleito pela Assembleia Geral Extraordinária um novo representante legal da associação, ou, se for o caso, nova Diretoria e ou Conselho Fiscal provisórios, até novas eleições, que ocorrerão conforme previsto neste Estatuto.

Artigo 89º - O Clube de Rallye de Cascavel criará o órgão de OUVIDORIA que ficará encarregado de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à gestão ou a qualquer outro assunto que esteja relacionado com as suas finalidades estatutárias.

Artigo 90º -. O Clube de Rallye de Cascavel, no que lhe couber, as determinações da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), em que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.



Artigo 91º - O Clube de Rallye de Cascavel atenderá, no que lhe couber, as legislações pertinentes ao regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, especificamente a Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, e suas alterações posteriores.

Artigo 92º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

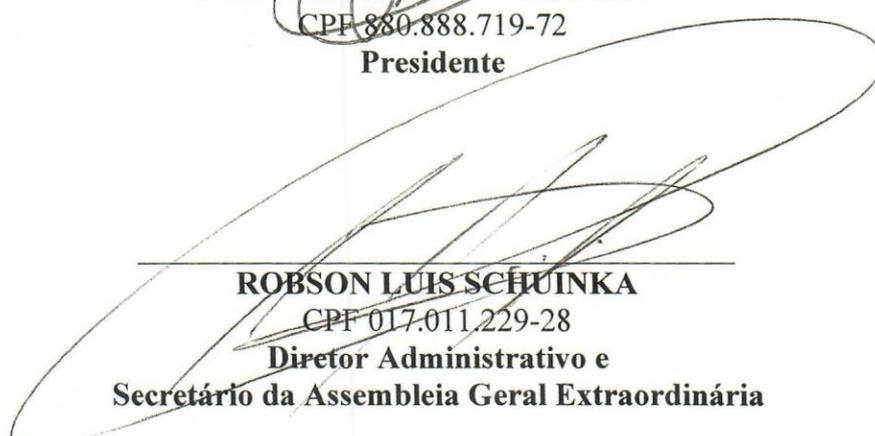
Artigo 93º - Fica eleito o Foro da Cascavel, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões não previstas neste Estatuto Social.

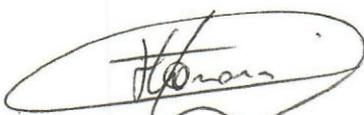
Artigo 94º - Esta segunda reforma do Estatuto Social, foi aprovada pela Assembleia Geral realizada no dia 06 de outubro de 2021.

Cascavel - Paraná, 07 de outubro de 2021.


CESAR AUGUSTO VALANDRO
CPF 880.888.719-72
Presidente

← Serviço Distrital de Santa Tereza do Oeste-PR


ROBSON LUIS SCHUINKA
CPF 017.011.229-28
**Diretor Administrativo e
Secretário da Assembleia Geral Extraordinária**


LUCAS EDUARDO THOMANN
OAB/PR 47.758
Advogado

SERVIÇO DISTRITAL DE SANTA TEREZA DO OESTE

Comarca de Cascavel
Marina Esteves Santos - Interina Designada
Rua Marcelino Ramos, nº 190 - Sala A - Centro - Santa Tereza do Oeste - PR - CEP 85.825-000
Fone: (45) 3231-1709

Selo Digital F234x6UqGdues17szJLJ49qj

Consulte esse selo em: <https://selo.funarpen.com.br/consulta>

Reconheço por semelhança a assinatura de **CESAR AUGUSTO VALANDRO (24236)**. CPF nº 880.888.719-72. Dou fé. Santa Tereza do Oeste/PR, 18 de abril de 2022.

Em Teste da Verdade

Egida Cristina Batista - Escrevente



1º RTDP1 - Registro de Títulos e Documentos e Pessoas

Jurídicas da Comarca de Cascavel - Pr.

Selo 1304MI6qd0bGda2hpRDvGPvof

Consulte esse selo em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>

Emolumentos: R\$250,93(VRC 300), Funrejus: R\$9,92, ISSQN: R\$5,02,

FUNDEP: R\$12,55, Funarpen: R\$1,50, Distribuidor: R\$11,51, Diligência:

Não incide, Fotocópia: R\$126,67, Microfilme: R\$3,00. Total: R\$421,10

Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

Rua São Paulo, 1303 · Fone: (45) 3037-3431

Protocolado sob nº 0294814

Registrado sob nº 0002108/13

Livro A-757, fls. 001/035

Cascavel/PR, 27/04/2022



Eliane Maria Marchesini · Agente Delegada

Ana Paula Marchesini · Substituta

José Ronaldo T. Costa Junior · Escrevente

Assinatura